

NÚMERO DE ORDEM  
N. 80/43



N. DE ARQUIVAMENTO  
N. ....

*Enchado  
Parauho*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
4 01  
SETOR DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D. F.

80/43

1943

ASSUNTO Salários

INTERESSADO Emélio Roberto

ANEXOS Reclamado: Joaquim Marinho

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. I. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Sete dias do mês de dezembro de 1943

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia \* Est. de Goiaz, Ermédio Roberto, Reclamante

eletricista, solteiro, brasileiro, Profissão Estado civil Nacionalidade

Av. Anhanguera - Pensão Lemes - GOIÂNIA, associado do sindicato Residência

\*\*\*\*\*

portador da C. P. - N. 390817, série 30ª, e apresentou a seguinte reclamação

contra Joaquim Marinho, Reclamado

comerciante, \* \* \* \* \*, domiciliado no Bairro Botafogo - "Sorveteria Familiar" - GOIÂNIA: \* \* \* \* \* Atividade Rua e número

Que pegou de empreitada por Cr\$ 200,00 a montagem de uma maquina de sorveteria;

Que terminou os serviços acima referidos, sendo que a geladeira não funcionou em virtude da falta de gaz verificada e que foi ocasionada devido á viagem da mesma de São Paulo, onde foi adquirida, para esta Capital;

Que ficou provado que a geladeira em aprêço estava realmente soltando gaz, de vês que mais dois mecanicos foram contrados para consertá-la, tendo ambos constado o mesmo fato;

Que já convidou o Reclamado várias vês para acerto de contas e este se nega, alegando que teve prejuizos com o referido movel e que foi o Reclamante quem soltou o gaz que veiu na geladeira;

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Assim sendo, pede que lhe seja paga pelo Reclamado a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) de salários, correspondente aos serviços acima mencionados.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

<u>Augusto Souza Lima</u>	,	<u>Goiânia</u>
Nome		Endereço
.....	,	.....
Nome		Endereço
.....	,	.....
Nome		Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Gilson Alves de Sousa  
Secretário

Ernesto Roberto  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



f. 3  
1

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia...21... de...dezembro...  
de 1943..., as...13... horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, 7 de dezembro de 1943

Filomen Alves de Sousa  
Pelo Secretário

f4  
T...



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Processo nº 136/43*

GOIÂNIA, GO.

GUIA DE EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS

A.R.

O abaixo assinado remete aos Correios e Telégrafos desta Capital as correspondências infra relacionadas:

Espécie	DESTINATÁRIO	Pêso	Importância	Registro	Registro com valor	TOTAL
<i>not. f. Loquium</i>	<i>Manoel de A. do</i>			<i>47181</i>	<i>meta</i>	<i>1,00</i>

*J. Paulg*



Goiânia *8* de *dezembro* de 194*3*

*Alceu Paranhos*  
Encarregado



Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*auto. Apresentado em audiência. J. cos  
Goiânia, 21-12-943.  
Paulo de P. - Presidente.*

JOAQUIM MARINHO, brasileiro, casado, comerciante nesta Capital, no bairro "Botafogo", vem com o devido respeito solicitar a V.Excia. se digne julgar sem efeito a queixa do Sr. Ermédio Roberto.

Eis o fato senhor Presidente:

Tendo o reclamado adquirido uma sorveteira, nova em São Paulo, contratou o reclamante, Sr. Ermédio Roberto, para a montagem da mencionada máquina, pela importância de cr\$680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros).

Este porem, não estando capacitado para tal fim, combinou com mais um colega para o ajudar.

Para iniciar o serviço o reclamante pediu ao reclamado a importância de cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) para comprar alguns materiais, como sejam: fios, chaves, enfim, objetos para a montagem.

Por outra vez, pediu ao reclamado mais cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), para pagar a um dos companheiros.

Depois de montada a sorveteira!.. na opinião do reclamante, notou-se a falta do gaz que veio com o movel, o qual motivou ao reclamado a empreender viagem à Anápolis, afim de adquirir uma carga de gaz.

Este colocado na sorveteira, evaporou-se novamente, foi o reclamado à Anápolis buscar outra carga de gaz, a qual teve a mesma sorte da primeira e da segunda.

Para provar a insuficiência profissional do reclamante, foi ele ao encontro do Sr. Manoel Antunes, pedir explicação, como o Sr. Manoel colocara o gaz em sua sorveteira.

Este tambem possui uma sorveteira, é comerciante no mesmo bairro, alem deste o próprio Engenheiro da Empresa de Força e Luz de Goiânia Ltda., constatou que a instalação elétrica estava errada, pois o motor da referida máquina só aceita chaves de trez fases, e o reclamante colocou de duas.

Como prova o reclamante que a sorveteira não continha gaz?.. é impossível pois tem o reclamado em seu poder uja porca que o reclamante quebrou, devido a falta de compreensão alem do Sr. Ewald Frieseck, que em 48 horas retificou todo erro do reclamante, como ele em pessoa poderá provar, alem disto o reclamante não cumpriu com o trato que fez com o reclamado, tendo abandonado o serviço já de posse da importância de cr\$... 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), alem de cr\$30,00 (trinta cruzeiros) de despesas no balcão do reclamado.

Agora é justo que em virtude do reclamante exigir mais do reclamado, este poderá expor os prejuizos causados pelo incompetente operário, pois a pessoa que terminou a montagem da sorveteira, levou apenas 48 horas quando o reclamante levou 12 (doze) dias e nada mais fez senão dar ao reclamado, só prejuizos.

Sr. Presidente, o reclamado não se nega a pagar que seja por direito, mas V.Excia., aqui vê exposto tudo que se passou entre ele e o reclamante, e espero que façais um ato de inteira justiça.

1º - O reclamante combinou a montagem da sorveteira por cr\$680,00 (seiscentos e oitenta cruzeiros) e não por cr\$200,00 (duzentos cruzeiros).

2º - O reclamado abonou ao reclamante antes de iniciar o serviço com a importância de cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros), por outra vez mais cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), alem de mais cr\$30,00 (trinta cruzeiros) de despesas no balcão, num total de cr\$580,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros).



Amizade, 3-12-43

• Procto. amigo

Segue a quantia de 2K,200<sup>00</sup> de 902  
monedas de CR\$ 484,00 conforme nota Mi  
6, 262 - a qual peço ao amigo a fim

de remeter os restantes de importância  
de 4400<sup>CR\$</sup> e mais os 2 tubos vaguis

para o Bar. Cab. OK. Assim  
de eu entregat-o ao dono

pois ye pedida na Quinta  
vez ~~se~~ e espero ser atendida

do amigo  
Mauricio Quince



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

JC.....

P.....

SR. Joaquim Marinho.....

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Ermédio Roberto

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a .....ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia \* Estado de Goiás \* Rua Sete, número 47 \* ..... às 13 horas, do dia 21 de dezembro de 1943 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação de pena de confissão, quanto à matéria de fato,

Goiânia, 7 de dezembro de 1943.....

*Silvan Alves de Sousa*  
Secretário

NOTA — Nessa audiência deverá V. S. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo facultado a V. S. fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas obrigações obrigarão o preponente (art. 141, § 1.º do Regulamento da Justiça do Trabalho).



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos Sete dias do mês de dezembro de 1943

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia \* Est. de Goiaz, Ermédio Roberto,

eletricista, solteiro, brasileiro,

Av. Anhanguera - Pensão Lemes - GOIÂNIA, associado do sindicato

\*\*\*\*\*

portador da C. P. -- N. 390817, série 30ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Joaquim Marinho,

comerciante, \* \* \* \* \* domiciliado no Bairro Botafogo - "Sorveteria Familiar" - GOIÂNIA: \*\*\*\*\*

Que pegou de empreitada por Cr\$ 200,00 a montagem de uma maquina de sorveteria;

Que terminou os serviços acima referidos, sendo que a geladeira não funcionou em virtude da falta de gaz verificada e que foi ocasionada devido á viagem da mesma de São Paulo, onde foi adquirida, para esta Capital;

Que ficou provado que a geladeira em aprêço estava realmente soltando gaz, de vês que mais dois mecanicos foram contrados para consertá-la, tendo ambos constado o mesmo fato;

Que já convidou o Reclamado várias vês para acerto de contas e este se nega, alegando que teve prejuizos com o referido movel e que foi o Reclamante quem soltou o gaz que veiu na geladeira;

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

Assim sendo, pede que lhe seja paga pelo Reclamado a importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) de salários, correspondente aos serviços acima mencionados.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

<u>Augusto Souza Lima</u>	<u>Goiânia</u>
Nome	Endereço
.....	.....
Nome	Endereço
.....	.....
Nome	Endereço
.....	.....

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Sibon Alves de Sousa  
Pelo Secretário

Ernesto Roberto  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

12  
1

3º - O reclamante deixou evaporar, duas cargas de gaz, alem da que continha na sorveteira.

4º - Que só duas cargas compradas em Anápolis, ficou pela importância de cr\$836,00(oitocentos e trinta e seis cruzeiros) para o reclamado.

5º - Poderá tambem o sr. Engenheiro da Empreza Força e Luz de Goiânia Ltda., provar o erro da instalação pelo reclamante.

6º - Poderá tambem o Sr. Ewald Friesek provar a retificação do motor e a montagem final.

7º - Anéxa a este as notas que provam a compra de duas cargas de gaz.

8º - Poderá o reclamado exigir algo, do reclamante visto este não ter cumprido com o trato, e estar em posse da importância de cr\$580,00(quinientos e oitanta cruzeiros)?.

Tudo isto, espera o reclamado que o Sr. Presidente como homem de alto espírito de justiça dará uma decisão satisfatória.

Joaquim Marinho  
Joaquim Marinho -

## RÁDIOS

"PhilCO" e "MARVEL"

## ELETROLUX

GELADEIRAS a QUEROZENE  
CHUVEIROS ELÉTRICOS

## REFRIGERADORES

POLONOR

SORVETEIRAS, BALCÕES  
PASTEURISADORES de LEITE  
MAQUINAS PARA FABRICAÇÃO DE GELO

## LUSTRES

LANTERNAS, PENDENTES,  
PLAFONIERES, ARANDELAS

## REMINGTON

## UNDERWOOD

MAQUINAS DE ESCREVER  
100% RECONSTRUIDAS

Maquinas para Lavoura  
ADUBOS E MAQUINAS PARA  
LAVOURA, DEBULHADORES  
DE MILHO, PULVERIZADORES  
EXCELSIOR E VENCEDOR

## CHOCADÉIRAS

CRIADEIRAS  
ATERIAL AVICOLA

## Fogões a Ultragaz

INSTALAÇÕES PARA OURIVES,  
DENTISTAS E LABORATORIOS A  
ULTRAGAZ

## FOGÕES

DAKO E AQUECEDORES A  
CARVÃO

## COFRES

NASCIMENTO  
ARQUIVOS, FICHARIOS E  
MOVEIS DE AÇO

## BALANÇAS

BALANÇAS AUTOMÁTICAS  
CORTADORES PARA FRIOS  
MOINHOS DE CAFÉ  
PICADORES DE CARNE  
BALANÇAS "BASCULAS"

## BEBIDAS

VINHOS E CHAMPAGNES  
LICORES E AGUARDENTES  
DAS CASAS  
DESIRÉ NADOR & CIA.  
E. MÓSÉLE & CIA.  
AVESTRUS LTDA.

## LOUÇA

E ARTIGOS DE METAL PARA  
BARS E SORVETERIAS

## Declaração

Ilmo. Sr.

Yoaquim Marinho Salrinho,

Prezado Sr.

VISITE NOSSA EXPOSIÇÃO

RIBEIRÃO PRETO

RUA ALVARES CABRAL 22

TELEFONE 6.3.5 CAIXA POSTAL 49

Para quaisquer fins declaramos  
que a sorveteira Polonor adquirido por  
V. Sa. foi, antes de ser despachado pelas  
Industrias de Refrigeração Polonor S. A. de  
S. Paulo, examinado e experimentado, verifi-  
cando-se que a mesma era carregada com  
gás e em perfeito estado.

CASA METROPOLE

JORGE HEIMLER & CIA.

COMISSÕES=CONTA PROPRIA

p.p. Jorge Heimler & Cia.

Dr. Ludwig Wilhelm

Goiania, 16 de Dezembro de 1943.

*Não pode ser utilizada como recibo*

*Recibo*  
*Comigo*  
*[Signature]*



**E** IS AFINAL  
REUNIDA A  
MELHOR  
MERCADORIA  
DIRETAMENTE  
DO  
FABRICANTE  
AO  
CONSUMIDOR



1ª testemunha do Reclamado  
Vicente Moura de Araújo, brasileiro, solteiro, com 31 anos de idade, residente no Bairro Botafogo, nesta Capital.

Prestou o compromisso regulamentar e declarou que o Reclamante trabalhou para o Reclamado na instalação de uma geladaria; que presenciou o pagamento da importância de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), em duas parcelas, feitas ao Reclamante pelo Reclamado, nada mais disse. Do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

Paulo F. de Azevedo e Reiff.  
a rogo de Vicente Moura de Araújo  
Jarbas Tania Travenca  
Joaquim Maurício  
Arleuário Roberto



114  
T. 114

2.<sup>o</sup> Testemunha do Reclamado  
Sebastião Inácio, brasileiro, sa-  
rado, com 31 anos de idade, resi-  
dente no Bairro Botafogo, nesta  
Capital. Prestou o compromisso  
regulamentar e declarou que o  
Reclamante trabalhou para o Re-  
clamado na instalação de uma  
máquina de sorveteria e, por in-  
perícia, trincou uma porca do  
cano compressor, que deu cau-  
sa ao escapamento do gás; que  
o valor do gás escapado há  
tempo, era de Cr\$ 250,00; que  
o Depoente viu a máquina quan-  
do de sua chegada e o notou  
que a mesma estava perfeita,  
dai se inferindo que o defeito  
apontado foi ocasionado pelo  
Reclamante; que o Depoente  
já trabalhou vários anos em sor-  
veteria e conhece o assunto de  
que trata a reclamação. Em  
seguida o sr. Presidente inter-  
rogou o Reclamante e este de-  
clarou que contratara os ser-  
viços como o Reclamado por  
Cr\$ 660,00, dele já havendo re-  
cebido Cr\$ 580,00, vencendo, portan-  
to, o dissídio sobre apenas Cr.  
80,00 (oitenta cruzeiros). Nada mais  
disse. Do que, para constar, le-  
vou-se o presente termo, que



f. 15  
T. 1

3ª testemunha do Reclamado Ewald Frieseke, mecânico, alemão, casado, com 50 anos de idade, residente à rua 17, nº 3, nesta Capital. Prestou o compromisso regulamentar e declarou que certo dia foi chamado pelo Reclamado para verificar uma geladeira que não queria funcionar; em examinando dita máquina verificou que havia vazamentos de gás em diversas juntas, em virtude do que se constatou escapamento do gás indispensável ao funcionamento da máquina; que havia ainda uma chave monofásica imprópria para o motor que era trifásica; que em seguida e oito horas o deponente pôs a máquina a funcionar, tendo sido necessário nova carga de gás, que deve ter custado ao Reclamado mais de Cr\$ 400,00. Nada mais disse. Do que, para constar, leu-se o presente termo, que vai devidamente assinado.

faço f. da Alva e Ruy  
Ewald Frieseke  
de quem Ewald Frieseke  
Raulo Robert



ATA DE JULGAMENTO DA RECLAMAÇÃO Nº 80/43 REALIZADA NA AUDIÊNCIA DO DIA 21-12-44.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas na sala de audiências da Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, com a presença do Presidente, Dr. Paulo Fleurí-da Silva e Souza, e dos vogais Antônio de Lisbôa Machado, dos Empregadores, e José Tibúrcio Pereira Pinto, dos Empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Ermédio Roberto, Reclamante, e Joaquim Marinho, Reclamado. Presentes ambas as partes, o sr. Presidente propoz a conciliação, nos termos da legislação vigente, após a leitura da Reclamação e bem assim da defesa do Reclamado, o que fez dizendo que, realmente, contratou o Reclamante para os serviços a que se refere na inicial mas que foi obrigado a dispensá-lo antes do término dos serviços por ser o mesmo leigo no assunto a que se propoz e que já lhe havia dado muito prejuízo; e que já havia pago ao Reclamante a importância de Cr\$ 120,00, quantia está já demasiado grande em relação aos serviços que lhe havia prestado.

Como não fosse possível a conciliação proposta, foram ouvidas as seguintes testemunhas do Reclamado:

Vicente Meura de Araujo, brasileiro, solteiro, com 31 anos de idade, residente no Bairro Botafogo, nesta Capital declarou: que o Reclamante trabalhou para o Reclamado na instalação de uma geladeira; que presenciou o pagamento da importância de Cr\$ 550,00, em duas parcelas, feito ao Reclamante pelo Reclamado. Declarou a 2ª testemunha: Sebastião Inácio, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, residente no Bairro Botafogo, nesta Capital: que o Reclamante trabalhou para o Reclamado na instalação de uma geladeira e, por imperícia, trincou uma porca do cano compressor, que deu causa ao escapamento do gaz; que o valôr do gaz escapado há tempos era de Cr\$ 250,00; que o depoente viu a máquina quando de sua chegada e notou que a mesma estava perfeita, daí se inferindo que o defeito apontado foi ocasionado pelo Reclamante; que o depoente já trabalhou vários anos em serviços dessa natureza. Em seguida o sr. Presidente interrogou o Reclamante e este declarou que contratara os serviços com o Reclamado por Cr\$ 600,00, dêle já hevido recebido Cr\$ 580,00, versando, portanto, o dissídio sobre apenas Cr\$ 80,00.

Continúa



f. 17  
11

Continuação

Declarou a 3ª testemunha: Ewald Friescke, mecânico, alemão, casado, com 50 anos de idade, residente à rua 17, nº 3, nesta Capital: que, certo dia, foi chamado pelo Reclamado para verificar uma geladeira que não queria funcionar; que, examinando dita máquina, verificou que havia vazamento de gás em diversas juntas, em virtude do que se constatava o escapamento do gás indispensável ao funcionamento da máquina; que havia ainda uma chave monofásica imprópria para o motor que era trifásico; que em quarenta e oito horas o depoente pôz a máquina a funcionar, tendo sido necessária nova carga de gás, que deve ter custado ao Reclamado nada menos de Cr\$ 400,00. Findo o depoimento das testemunhas, o sr. Presidente renovou a proposta de conciliação e, não tendo as partes entrado em acôrdo, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Considerando que a imperícia do Reclamante deu motivo à rescisão do contrato de trabalho;

Considerando que as testemunhas depuzeram de modo a não deixar dúvidas quanto aos prejuízos causados pelo Reclamante ao Reclamado, em virtude de sua imperícia;

Considerando que o próprio Reclamante alega ter sido contratado para prestar os serviços a que alude a presente reclamação pela quantia de Cr\$ 660,00, tendo já recebido a importância de Cr\$ 580,00;

RESOLVE a Junta, por unanimidade de votos, considerar improcedente a reclamação, condenando o Reclamante ao pagamento das custas na importância de Cr\$ 8,00, mais o sêlo de educação e saúde. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado inteiramente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Gilson Alves de Souza, Oficial de Diligências, servindo de Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, por ambos os vogais e por mim subscrita.

*Paulo S. de Alves e Souza*  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados

*Gilson Alves de Souza*  
Pelo Secretário

Vista  
8-1-1944  
Paulo de Souza

Conta de custas

sobre 80,00 10% 8,00

Total: 8,00

mais o selo de educação e  
saúde.

Goiania 2 de janeiro de 1944  
Jibon Alves de Sousa  
V. Sec. Secretário



Estando fiado o processo,  
as despesas.

J. J., 2-1-1944.

Paulo de Souza



Anotação

As custas do presente processo, apesar de pagas, no dia 2-1-45, só constam do tabelamento de custas do mês de janeiro de 1945.

Joiânia, 2-1-45

Jibon Alves de Azevedo, Sec.